



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 1/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2018
PROCESSO 18.0.000023116-5

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA - ME.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.640.241-72, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.982.490/0001-74, com sede na Av. C 11, nº 804, Quadra 117, Lote 15, Sala 01, Setor Sudoeste, CEP: 74305-030, Goiânia/GO, Tel. (62) 99155-7006, e-mail: admgo@embralev.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada, por seu Sócio/Administrador, o Senhor **PAULO DINIZ TOMAZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4.390.762 - DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 958.355.391-34, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e chamada de emergência com reposição de peças e reparos dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos do elevador que atende o prédio do Fórum da Comarca de Palmas, de acordo com as especificações e quantidade abaixo:

ITEM	QTDE.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	01	05	Prestação de serviços em manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência, com reposição de peças dos 05 (cinco) elevadores, marca Atlas Schindler, código 7903197, tipo 160NW 140 - 4/16-CR, com 3 fases, tensão de linha 380V, RPM de 1.800/450, isolamento classe F, regime intermitente de 50%, com capacidade de 08 (oito) pessoas ou 600kg, velocidade de 01 (um) m/seg, instalados nas dependências do prédio do Fórum da comarca de Palmas.	Atlas Schindler	R\$ 3.575,00	R\$ 42.900,00
Valor global 12 (doze) meses						R\$ 42.900,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 18.0.000023116-5 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1 O Edital do Pregão Eletrônico nº 77/2018 do CONTRATANTE; e

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 25 de outubro de 2018.

1.3. A contratação dos serviços objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº. 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência, com reposição de peças dos 5 (cinco) elevadores, Marca Atlas Schindler: código 7903197, tipo 160NW 140-4/16-CR, com 3 (três) fases, tensão de linha 380V, RPM de 1.800/450, isolamento classe F, regime intermitente de 50%, com capacidade para 8 (oito) pessoas ou 600kg, velocidade de 01 (um) m/seg, instalados nas dependências do prédio do Fórum da Comarca de Palmas.

2.2. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, garantindo que os elevadores permaneçam em perfeitas condições de funcionamento, atendendo de forma eficiente o transporte vertical das pessoas que transitam no prédio do Fórum da Comarca de Palmas.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar o PMOC (Plano de Manutenção e Operação Preventiva e Corretiva), o qual deverá ser analisado e aprovado pela Diretoria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o disposto no PMOC (Plano de Manutenção e Operação Preventiva e Corretiva), realizando as manutenções nas datas previstas, comunicando o início e final dos serviços à Diretoria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA deverá apresentar antes de iniciar os serviços um laudo técnico assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA, informando a situação real do equipamento a ser mantido, bem como, realizar anualmente uma inspeção geral de segurança no equipamento(s) e, emitir de laudo técnico de funcionamento do equipamento(s).

2.6. Os serviços prestados deverão obedecer às especificações técnicas do manual do fabricante do equipamento, sendo executado conforme especificações abaixo:

2.6.1. **Manutenção preventiva:** Será realizada em conformidade com o PMOC (Plano de Manutenção e Operação Preventiva e Corretiva), previamente aprovado pela Diretoria de Infraestrutura e Obras, devendo a CONTRATADA observar as normas técnicas vigentes, bem como as orientações e recomendações do fabricante do equipamento na realização dos serviços, e buscando sempre:

- a) Recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de troca e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo manual do fabricante, ou ocasionados por outros fatores;
- b) Aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos;
- c) Evitar problemas de quebras ou desligamento dos equipamentos;
- d) Verificar as falhas ou defeitos para que sejam providenciadas as correções necessárias em tempo hábil;
- e) Supervisionar os serviços em execução.

2.6.2. **Manutenção corretiva:** Será realizada quando verificada a necessidade pela CONTRATADA, ou em razão de solicitação da CONTRATANTE, devendo ser feito os ajustes e consertos necessários. Caso haja necessidade de retirada de peça(s) para conserto fora do **prédio do Fórum da Comarca de Palmas**, o fato deverá ser primeiramente comunicado a CONTRATANTE, e somente após autorização da mesma, as peças poderão ser retiradas. As despesas com a retirada, transporte, conserto e devolução das peças correrão por conta da CONTRATADA.

2.6.3. **Chamados de Emergência:** A CONTRATADA deverá manter equipe de plantão para atender chamados de emergência da CONTRATANTE. No caso de acidentes, ou de pessoas presas em cabinas, no prazo máximo de 1 (uma) hora. Já em relação a serviços de emergência destinados à normalização inadiável de funcionamento do elevador, o prazo máximo será de 3 (três) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RELATÓRIO MENSAL:

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal que contenha informações sobre os serviços executados, estudos, levantamentos e análise das ocorrências excepcionais, quantidade e descrição das peças substituídas, bem como eventuais sugestões visando maior eficiência e confiabilidade do sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PEÇAS E GARANTIA:

4.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças cujo valor unitário **for igual ou inferior a 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato**, exceto óleo para motor.

4.2. As peças só poderão ser substituídas por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

4.3. Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 6 (seis) meses, devendo ser observado no caso das peças substituídas o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

5.1. O recebimento dos serviços objeto deste Contrato serão recebidos pelo gestor, por meio de atesto na nota fiscal apresentada mensalmente ou de inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, desde que, atendidas pela CONTRATADA todas as condições estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, republicar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na publicação dos atos enviados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. O valor mensal do presente Instrumento é de **R\$ 3.575,00 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 0240

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por intermédio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

7.3. A CONTRATADA emitirá **Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação dos serviços:**

7.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas-TO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal mensal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

8.3. Caso tenha ocorrido o fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.

8.4. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

8.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.6. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor por meio de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ou da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

8.7. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

8.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente, no **Banco: Brasil, Agência: nº 3648-X, Conta Corrente: nº 500556-6.**

8.9. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.10. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

8.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.12. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Obedecer às especificações técnicas do manual do fabricante dos equipamentos e as orientações de manuseio dos equipamentos;

9.1.3. Fornecer sem quaisquer ônus adicionais, todo e qualquer material e peças originais necessários nos consertos e manutenções do elevador de acordo com as disposições deste Instrumento;

9.1.4. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento de peças e acessórios e da execução dos serviços ora contratados, devendo os mesmos se apresentarem devidamente credenciados e habilitados, e ainda uniformizados e identificados para exercerem suas funções;

9.1.5. Atender prontamente às requisições da Diretoria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios no elevador discriminado neste Instrumento;

9.1.6. Utilizar nos serviços peças e acessórios novos e genuínas, acompanhadas dos respectivos "Certificados de Garantia" do fabricante;

9.1.7. Utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante;

9.1.8. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do prédio do Fórum da Comarca de Palmas;

9.1.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados nas dependências do prédio do Fórum da Comarca de Palmas, ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;

9.1.10. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do prédio do Fórum da Comarca de Palmas, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

9.1.11. Indicar empregado que será o responsável pelos contatos entre a o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

9.1.12. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do CONTRATANTE, como condição de aceitação final;

9.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

9.1.14. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis a este Contrato;

10.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.1.3. Cumprir fielmente este Contrato;

10.1.4. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, por intermédio da unidade responsável por esta atribuição;

10.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93;

10.1.6. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, a fim de que possam executar suas tarefas;

10.1.7. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente Instrumento;

10.1.8. Interromper, *incontinenti*, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o(s) mesmo(s);

10.1.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

10.1.10. Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, por intermédio da Diretoria de Infraestrutura e Obras;

10.1.11. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

10.1.12. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, por meio de ordem bancária, desde que apresentadas à comprovação da quitação com o INSS e o FGTS, no máximo 30 (trinta) dias corridos após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

11.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

11.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

13.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 18.0.000023116-5.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

15.1. Este Contrato terá início em 16 de janeiro de 2019, vigorando por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja condições e preços mais vantajosos para o CONTRATANTE de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

15.2. A prorrogação da vigência deste Contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TERCEIRIZAÇÃO:

16.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo de um servidor lotado na Diretora de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE.

17.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.

17.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor e pelo Fiscal, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

17.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

17.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

17.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

17.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação dos serviços.

17.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

17.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

18.1. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Diniz Tomaz de Oliveira, Usuário Externo**, em 09/01/2019, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 09/01/2019, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2365729** e o código CRC **BA0270F1**.